PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 21/12/2017
Lagarto, 21 de 12 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 783
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o art. 30 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a divisão territorial do Município de Lagarto em Áreas e Zonas, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 30 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a divisão territorial do Município de Lagarto em Áreas e Zonas, passa a vigorar com a redação seguinte:

> ***"Art. 30. A Zona E5 é constituída pelo perímetro formado a partir do encontro do limite do perímetro urbano entre os bairros Horta e Novo Horizonte, às margens do rio Marchado e daí seguindo pela Rodovia, chegando ao marco 25 localizado na estrada da fazenda de Dr. João Almeida Rocha (Assentamento "Che Guevara"), seguindo a estrada da fazenda de Dr. João até o marco 26, 800 metros depois do rio Machado, e deste segue margeando o rio até o marco 27, seguindo pela estrada do povoado Coqueiro até o marco 28, localizado no encontro da estrada do Povoado Coqueiro com a estrada do Rocha; deste, segue pela estrada do Rocha margeando a antiga chácara de Buda, passando pela antiga pista de corrida de cavalo, margeando a fazenda do Moreira***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 783
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

(Assentamento Roseli Nunes) até o marco 29, localizado no cruzamento com a estrada do Moreira, e deste segue até o marco 30, situado no encontro do final da estrada do Moreira com início da estrada do Barro Vermelho, e daí deste segue pela estrada do Povoado Barro Vermelho, passando pela Escola Municipal Manoel Esteves de Jesus e chegando ao marco 31, localizado ao lado da Igreja Católica do Barro Vermelho; deste, segue pela estrada que liga o Povoado Barro vermelho com o Povoado Macuna, chegando ao marco 32, que está localizado no início da estrada do Povoado Macuna, e daí segue margeando as fazendas de Zé de Pedro Lindolfo, cortando o riacho da Macuna, seguindo pela estrada velha do Povoado Boeiro até o marco 33, localizado no encontro da estrada velha do Povoado Boeiro com o corredor que margeia o Parque de Vaquejada Cara de Onça, e deste segue pelo corredor até a Rodovia Lagarto/Simão Dias, onde se encontra o marco 34 e prosseguindo pela Rodovia Lagarto/Simão Dias (sentido Lagarto), encontrando-se com o marco 1 até o encontro do limite do perímetro urbano entre os bairros Cidade Nova e Alto da Boa Vista."

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Anexo Único – Prancha 2/3 da Lei n.º 476, de 22 de novembro de 2012, que passa vigorar de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 783
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 21 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Noel Alves de Souza
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Carlos Angelo da Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito